

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: BR102016004603-3 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 01/03/2016

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: IARA MOREIRA JARDIM, WANDER LUIZ VASCONCELOS, DANIELA

CORDEIRO LEITE VASCONCELOS @FIG

Título: "Processo de obtenção de espuma cerâmica, espuma cerâmica e uso"

PARECER

Em 18/11/2021, por meio da petição 870210106814, o Depositante apresentou argumentações e modificações no quadro reivindicatório do pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado na RPI 2643 de 31/08/2021 segundo a exigência preliminar (6.22).

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas					
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data		
Relatório Descritivo	1-27	870160007201	01/03/2016		
Quadro Reivindicatório	1-4	870210106814	18/11/2021		
Desenhos	1-5	870160007201	01/03/2016		
Resumo	1	870160007201	01/03/2016		

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Da busca complementar:

De acordo com o disposto no item 5.1.6.1 da portaria INPI/DIRPA N°01 de 07 de janeiro de 2021, no caso de exigência preliminar (6.22) emitida com base em ferramenta automática com o emprego de algoritmo de levantamento do estado da técnica, como é o caso a exigência preliminar (6.22) emitida para o presente pedido, conforme notificado na RPI 2625 de 27/04/2021, a busca poderá ser complementada, de acordo com o Artigo 6º parágrafo 1º da Portaria INPI/PR nº 412/2020. Na busca complementar realizada foram encontrados os documentos relacionados no quadro 4 abaixo.

Quadro 4 – Documentos citados no parecer				
Código	Documento	Data de publicação		
D7	EP1329439A1	23/07/2003		
D8	BRPI0513830A	20/05/2008		

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)				
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações		
Aplicação Industrial	Sim	1-16		
	Não			
Novidade	Sim	1-16		
	Não			
Atividade Inventiva	Sim	1-16		
	Não			

Comentários/Justificativas

Os argumentos da requerente frente a distintividade da matéria do presente pedido quanto aos documentos citados no parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado na RPI 2643 de 31/08/2021, segundo a exigência preliminar (6.22), foram

BR102016004603-3

considerados pertinentes, de modo que este não revelam ou sugerem o conteúdo do presente

pedido.

Os documentos D7 e D8 foram encontrados na busca complementar cf comentários

referentes a quadro 4 deste parecer e são os mais próximos do estado da técnica.

D7 e D8 revelam métodos para produzir espumas cerâmicas utilizando biogéis, com

etapas e insumos semelhantes aos necessários para a produção da espuma cerâmica conforme

pleiteado no presente pedido. Nem D7 e nem D8, contudo, promoveram a modificação da

superfície da espuma cerâmica mediante a funcionalização com um agente organosilano a fim

de se modificar a reatividade da espuma. Os documentos do estado da técnica, portanto, não

revelam ou sugerem uma espuma cerâmica obtida pela mistura de uma suspensão contendo

partículas cerâmicas com uma solução de um biogel que, após sinterização, é funcionalizada

com organosilano utilizando radiação de micro-ondas.

Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º

da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de

obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta

Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a

respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos

estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022.

Marilia Sergio da Silva Beltrao Pesquisador/ Mat. Nº 2391045

DIRPA / CGPAT I/DINOR

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA No

014/19